JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir o Programa de Sepultamento Social no município de Garça, com o objetivo de garantir um sepultamento digno à população de baixa renda.

A iniciativa é fundamental para assegurar que todas as famílias, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso a serviços funerários básicos e respeitosos.

A realidade enfrentada por muitas famílias de baixa renda é marcada por dificuldades financeiras que, em momentos de perda, são ainda mais agravadas. O custo de um sepultamento pode ser proibitivo, levando muitas vezes a situações de desespero e indignidade. Este projeto de lei busca mitigar essas dificuldades, oferecendo suporte essencial em um momento de grande vulnerabilidade.

O Programa de Sepultamento Social propõe a concessão de sepulturas em cemitérios públicos municipais, a realização de serviços funerários básicos e a isenção de taxas e emolumentos relacionados ao sepultamento. Dessa forma, garante-se que todas as famílias possam despedir-se de seus entes queridos de maneira digna e respeitosa.

Além disso, a gestão do programa pela Secretaria Municipal de Assistência Social assegura que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e que as famílias beneficiadas recebam o apoio necessário. A criação do Fundo Municipal de Sepultamento Social, composto por recursos do orçamento municipal, doações e outras receitas, proporciona a sustentabilidade financeira do programa.

A autorização para firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas amplia as possibilidades de financiamento e execução do programa, garantindo sua eficácia e alcance.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é de extrema importância para promover a justiça social e a dignidade humana no município de Garça, assegurando que todas as famílias, especialmente as de baixa renda, possam enfrentar o momento de luto com o devido respeito e apoio.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

Assinado de forma digital por RUBENS CLAUDIO SIQUEIRA NERI:09638258870
Dados: 2025.08.27 10:57:14 -03'00'

SARGENTO NERI
VEREADOR – PL

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

P R O J E T O D E L E I

(de autoria do Vereador Sargento Neri)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SEPULTAMENTO SOCIAL À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Sepultamento Social no município de Garça, destinado a garantir o sepultamento digno à população de baixa renda.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se população de baixa renda as famílias com renda mensal per capita de até meio salário-mínimo ou cadastradas no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Art. 3º O Programa de Sepultamento Social poderá compreender:

I - a concessão de sepulturas em cemitérios públicos municipais;

II - a realização de serviços funerários básicos, incluindo urna funerária, caixão, transporte do corpo, velório e sepultamento;

III - a isenção de taxas e emolumentos relacionados ao sepultamento.

Art. 4º O acesso ao Programa de Sepultamento Social poderá ser condicionado à comprovação de renda ou à apresentação de cadastro no CRAS, mediante apresentação de documentos previstos em regulamento.

Art. 5º O Programa de Sepultamento Social será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que ficará responsável por:

I - receber e analisar os pedidos de inclusão no programa;

II - manter um cadastro atualizado das famílias beneficiadas;

III - coordenar a execução dos serviços funerários em parceria com empresas especializadas; e

IV - promover campanhas de divulgação do programa para garantir que a população de baixa renda tenha conhecimento dos seus direitos.

ICP Brasil Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 6º As empresas funerárias contratadas para a execução dos serviços previstos nesta lei deverão:

I - cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos em contrato;

II - garantir a qualidade e a dignidade dos serviços prestados; e

III - apresentar relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Assistência Social sobre os serviços realizados.

Art. 7º Fica instituído o Fundo Municipal de Sepultamento Social, destinado a financiar as ações previstas nesta lei, composto por:

I - Recursos oriundos do orçamento municipal;

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas;

III - Outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a execução e financiamento do Programa de Sepultamento Social.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

SARGENTO NERI
VEREADOR – PL

ICP Brasil Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).